
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0909/2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL AO RECEBER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matéria relacionada ao art. 29, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a quem compete à fixação dos subsídios dos Vereadores,

Considerando que a população do município é inferior a 10.000 (dez mil) habitantes, cujo parâmetro será tomado por base para fins de estabelecimento dos subsídios dos Vereadores aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais, conforme disposto no Artigo 29, Inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal.

Considerando que a Assembleia Legislativa fixou os subsídios dos deputados Estaduais do Rio Grande do Norte no valor mensal de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando o disposto no Processo nº 7675/2014-TCE/RN, que decidiu em sessão do dia 03/05/2016 pela admissibilidade de pagamento diferenciado ao Vereador no exercício da Presidência da Câmara, acrescido de verba de representação com natureza remuneratória,

Faz saber que depois de deliberação de seu plenário com aprovação, encaminha ao Chefe do Poder Executivo para fins de sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores de São Fernando em R\$ 6.954,80 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, observado anualmente para fins de pagamento os limites constitucionais de 5% (cinco por cento) da receita municipal e de 70% (setenta por cento) de sua receita mensal com folha de pagamento.

I – Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, aplicando índice oficial, a fim de recuperar o poder de compra dos subsídios, nos termos do artigo 37, inciso X e artigo 39, § 4.º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio acrescido de 20% (vinte por cento) a título de verba de representação.

Art. 2º - O valor do subsídio fixado por esta Lei será revisado na mesma proporção percentual concedida nos subsídios dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Será observado, para fins remuneratório, que o valor da folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme Art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - Anualmente e no mês de janeiro, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será estabelecido o valor real dos subsídios dos Vereadores para o correspondente exercício tomando-se por base o valor dos recursos financeiros do exercício a ser repassado ao Poder Legislativo, observado para fins remuneratório o limite máximo fixado no artigo 1º desta Lei, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e o percentual de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - O numerário para fazer face às despesas oriundas desta Lei, será alocado das dotações próprias e especificamente classificadas no Orçamento da Câmara Municipal constante na Lei Orçamentária do Município vigente para o exercício de 2025 e dos exercícios seguintes ao de vigência da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Fernando/RN, 26 de dezembro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:1C68661C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>